



ATA DA 373ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA) – EXERCÍCIO 2019. No décimo quarto (14) dia do mês de março de 2019, às nove horas na sala de reuniões do IPSEV, situado a Rua São Sebastião, 91 realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo convocada pelo Presidente deste. Compareceram à reunião os seguintes membros titulares do Conselho Administrativo do IPSEV Gestão 2018 -2020: Arnaldo José Bisinoto, Gislaine Aparecida de Oliveira, Maria Claudia Farias Almeida, Moacir Felix Sobrinho, Sandra Claudia Capuzzo Barra, Wellington Gaia Presidente do IPSEV, Francisco Pereira de Souza Assessor Jurídico e Claudia Inácio de Freitas assessora de Controle Interno. Após a verificação do quórum, o Presidente do Conselho, Moacir Felix Sobrinho declarou aberta a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Passamos então a pauta da Reunião: Com relação ao item I – Prestação de contas do mês de janeiro e fevereiro de 2019: Não foi entregue ao Conselho Administrativo e que a justificativa do não fornecimento dos documentos por parte do IPSEV, se deu pelo motivo de problemas técnicos com a CODIUB em extrair os relatórios. Item II – Apresentação do recolhimento das contribuições de janeiro e fevereiro de 2019 o IPSEV não entregou justificando também que houve problemas no sistema da CODIUB. O item III – Apresentação do saldo de recursos aplicados, bem como o relatório de investimentos com parecer do Instituto do mês de janeiro e fevereiro de 2019, foi feito parcialmente, apresentaram o condensado mas informaram que não foi possível fechar o demonstrativo de aplicações e emitir pareceres, pois os fundos do Banco do Brasil não possuem extratos mensais. Portanto esses três itens serão verificados na próxima reunião. Item IV – Estudo e Análise do Certificado de Regularização Previdenciária. A data de vigência do CRP foi renovada para 07/06/2019. Vigência concedida por decisão Judicial em todos os itens. Item V –Cópia do último contrato de parcelamento das contribuições entre a Prefeitura de Uberaba e o IPSEV. Foi entregue e lido. Item 6. Abate Teto: devido a preocupação por parte da Presidência do IPSEV, na obediência legal da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 (não pode ter salários maior do que o do Prefeito Municipal) O Assessor Jurídico do IPSEV Dr. Francisco Pereira de Souza esclareceu que

o questionamento apresentado pelo IPSEV para análise, refere-se a pagamento de aposentadoria relacionada ao teto remuneratório que é o subsídio do Prefeito Municipal. Todavia, o caso examinado, refere-se à aposentadoria que enquadra na exceção da parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, além do que encontra em conformidade com entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal –STF, e ainda amparada por decisão judicial, transitada em julgado, não comportando recurso ou ação rescisória, devido decurso dos prazos, cujo comando decisório deve ser obedecido, na forma da lei, diante de sua fala, gostaríamos de uma Parecer Jurídico para o nosso arquivo. Item 7. Lei Municipal que autoriza os parcelamentos em atraso das contribuições patronais do IPSEV por parte da Prefeitura Municipal de Uberaba. Foram entregues a Lei 411. Autoriza o parcelamento das dívidas originárias do não repasse das contribuições previdenciárias e de outros débitos não decorrentes dessas contribuições pelos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações ao IPSEV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba, e dá outras providências. E Lei Complementar 503 que altera Lei Complementar Municipal nº412/2009, que “Institui Plano de Custeio do Instituto de Previdência do Município de Uberaba – IPSEV”, e dá outras providências. E que em análise pelo Conselheiro Moacir Félix Sobrinho, verificou que no Parágrafo Único do Art.1º da Lei Complementar Municipal diz “No caso do Poder Executivo fica **AUTORIZADA** a retenção no FPM(Fundo de Participação dos Municípios o repasse ao IPSEV. do valor das parcelas estabelecidas no Termo de Acordo de Parcelamentos, conforme o previsto no parágrafo 3º do Art. 5º da Portaria MPS/SPS Nº 402 de 10 de dezembro de 2008, entretanto no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo Cadprev nº 00762/2018) em sua Cláusula Quarta: da VINCULAÇÃO DO FPM, diz que a vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da autorização para Débito na Conta de Repasse do FPM”, ou seja os débitos não são automáticos, a Prefeitura de Uberaba, tem que autorizar o Banco a debitar os valores mensais de parcelamentos, portanto sugerimos que nos próximos contratos de parcelamentos os valores sejam debitados automaticamente, conforme a Lei Municipal nº 411/2009. Esclareço ainda que em consulta no site do Banco do Brasil, relativo aos Repasses recebidos da União para a conta da Prefeitura de Uberaba proveniente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), não localizamos nenhum débito autorizado de parcelamento sendo creditado através do FPM para o IPSEV, o que provavelmente a Prefeitura deve

estar pagamento diretamente para o Instituto de Previdência Municipal as parcelas do Contrato de Parcelamento. Passamos então a outros assuntos pertinentes, que não estavam na pauta. Wellington Gaia falou sobre os cursos que serão mesmo em abril CPA 10 e o que terá um congresso em julho muito importante que o Instituto irá participar e disponibilizará 02(duas) vagas aos Conselheiros Administrativos, irão como representantes Sandra Barra e Moacir Félix. Wellington Gaia também falou sobre a concessão do terreno já citado anteriormente que será doado pela Prefeitura a ao Instituto para a construção da sede do mesmo. A conselheira Sandra informou que o cadastramento dos Servidores da Prefeitura já teve início e que ajudará muito na atualização da base cadastral para o IPSERV. Consultada sobre o reajuste dos salários a conselheira explicou, ainda, que a contraproposta feita pelo Governo ao SSPMU para o reajuste foi o índice de 8,8% (oito, vírgula oito por cento) sendo 5,05% restantes de períodos anteriores mais 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) referente ao IPCA acumulado em 2018, também foi proposto um aumento de reposição de perdas no ticket pelo índice do IPCA de 2018. O Conselho deliberou que a próxima reunião será realizada no dia 11/04/2019, devendo ser adotadas as medidas cabíveis. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 10 horas e 40 minutos. Eu Maria Claudia Farias Almeida lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros do Conselho Administrativo:

Moacir Felix Sobrinho
Presidente do Conselho

Gislaine Aparecida de Oliveira
Vice-Presidente do Conselho

Maria Claudia Farias Almeida
Secretaria do Conselho

Arnaldo José Bizinoto
Conselheiro

Sandra Claudia Capuzzo Barra
Conselheira

